

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 47/2016
PROCESSO N.º 3165/2016

Objeto: Aquisição temporária dos medicamentos Omeprazol e Carvedilol, para atendimento às ações de assistência farmacêutica do SUS no Município.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

A abertura do presente procedimento observa o que dispõe o rol taxativo do art. 24 inciso II, §1º da Lei 8.666/1993, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

O Município de Ubatã, através da Secretaria da Saúde, possui Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde desde 2012, visando à operacionalização das ações de assistência farmacêutica do SUS no Município, através da distribuição de medicamentos.

Ocorre que no momento há falta de alguns medicamentos no mercado, os quais as Distribuidoras pediram prazo para efetuar a entrega à Regional do Consórcio, para posterior distribuição aos Municípios conveniados.

Para que o Município continue o atendimento da população que necessita dos medicamentos Omeprazol e Carvedilol, faz-se necessária a aquisição temporária dos mesmos até que o Consórcio Intergestores Paraná Saúde regularize o fornecimento.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24 da Lei 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a dispensa de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

Ubatã-PR, 18 de julho de 2016.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534